

**CONTRATO Nº 8510/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL.**

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Condias Consultoria Empresarial

CNPJ: 32.186.158/0001-94

TOMBO 8510-HEMU
VISTO Instituição Privada
DATA 11/08/22

Do Objeto:

Consultoria para acompanhamento da filantropia do IGH.

Unidade:

Hospital Estadual da Mulher - HEMU, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CFP.:

74.125-090.

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

Valor conforme proposta de preço – Anexo I.

Vigência:

01/02/2022 e 01/02/2023

**CONTRATO Nº 8510/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade sob o nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **Condiás Consultoria Empresarial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.186.158/0001-94, com sede à Avenida Antônio Carlos Magalhaes, Nº 771, Edifício Empresarial Torre Do Parque, Sala 1407, Itaipara, Salvador-Ba, CEP 41825-000, representado neste ato pelo **Sr. Mauricio Almeida Dias Pereira**, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 8510/2022-HEMU**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- i. O **Contratante**, mediante contrato de gestão nº 131/2012, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - a) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
- II. A presente contratação se efetuou por inexigibilidade, conforme disposto no regulamento do **CONTRATANTE**;
- III. O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;
- IV. O **contratado** se compromete ainda a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo **Contratante** sobre proteção de dados, segurança da informação, programas

**CONTRATO Nº 8510/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL.**

de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviço de consultoria para acompanhamento da filantropia do IGH**, para assistir ao **Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre 01/02/2022 e 01/02/2023, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará o valor conforme proposta de preço – Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

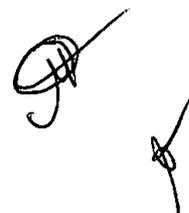
A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências ou nota de faturamento quando necessário, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

- I. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.



**CONTRATO Nº 8510/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL.**

- II. O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- III. Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- IV. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- V. O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do (a) Estado de Goiás.
- VI. O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento do faturamento por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- VII. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- VIII. Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do **Contratante** aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir o faturamento, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- IV. Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

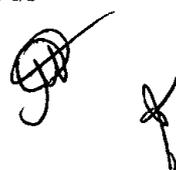


**CONTRATO Nº 8510/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- I. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo II**;
- II. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- III. Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- IV. Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- V. Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- VI. Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- VII. Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- VIII. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- IX. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- X. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- XI. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;



**CONTRATO Nº 8510/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL.**

- XII.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- XIII.** O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- XIV.** O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- XV.** Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- i.** Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- ii.** Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- iii.** Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança

**CONTRATO Nº 8510/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL.**

patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- I. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- II. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento do primeiro faturamento que for apresentada após sua aplicação.
- III. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- I. O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- II. Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

CONTRATO Nº 8510/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL.

- I. Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- II. Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- III. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- IV. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- V. Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- I. O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- II. O **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- III. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando se, expressamente que os



**CONTRATO Nº 8510/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL.**

pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

- IV. Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

- I. Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.
- II. Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.
- III. As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- IV. A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por



**CONTRATO Nº 8510/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL.**

eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

- V. Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO USO DE IMAGEM

Fica acordado entre as partes:

- I. A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses ou até a solicitação de retirada de anuências.
- II. A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.
- III. Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:



**CONTRATO Nº 8510/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL.**

- I. O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- II. O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.
- III. O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA RETENÇÃO

O Contratante poderá reter:

- I. Em 20% do faturamento mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- II. Em 30% do faturamento final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- III. O(s) faturamento(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente

**CONTRATO Nº 8510/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL.**

liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.

- IV.** O(s) faturamento(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- V.** O(s) faturamento(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

§4º Destacar os valores relativos aos impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



**CONTRATO Nº 8510/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL.**

- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;
- §1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.
- §2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.
- §3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.
- §4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e

**CONTRATO Nº 8510/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL.**

normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

- §5º** O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.
- §6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.
- §7º** Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.
- §8º** A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;
- §9º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;



**CONTRATO Nº 8510/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL.**

§10º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

**CONTRATO Nº 8510/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL.**

h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretroatável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

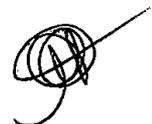
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

- I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.



**CONTRATO Nº 8510/2022-HEMU CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
CONDIA CONSULTORIA EMPRESARIAL.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 02 de fevereiro de 2022.

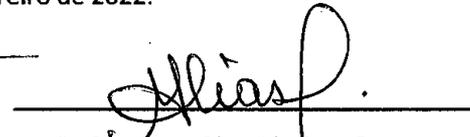

Jessica Lira
Analista Jurídica
OAB/BA: 44.042




Dr. Joel Sobral de Andrade

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante



Sr. Mauricio Almeida Dias Pereira

Condiás Consultoria Empresarial

Contratada

Anexo I – Proposta de preço



(71) 3032-6147 
@condias.consultoria 

Ilmo Sr.
Sigevaldo Santana
M.D. Superintendente de IGH – Instituto de Gestão e Humanização.

Senhor Superintendente.

É com muita satisfação que, atendendo a vosso pedido, apresentamos esta proposta, com o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão da filantropia neste Instituto.

Abaixo, algumas considerações relevantes:

A concessão, renovação, controle, monitoramento e gestão da Filantropia é um trabalho complexo que requer conhecimentos técnicos e jurídicos, envolvendo várias áreas de uma organização que precisam atuar juntas nesse trabalho.

O crescimento do número de Organizações Sociais tem intensificado a concorrência neste setor, e a obtenção do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente em Assistência Social, se consolida como um diferencial com enorme valor agregado possibilitando aumentar a competitividade.

No atual cenário, conhecer as regras e cumpri-las é uma condição indispensável para a concessão e manutenção desse benefício;

O elevado número de requisitos exigidos pela legislação vigente, para a manutenção do CEBAS, oportuniza a prospecção de oportunidades.

O fechamento de várias entidades, a partir da perda dos seus certificados, por negligenciar detalhes previstos na lei;

Empresarial Torre do Parque, 771 - Italgara,
Salvador, Bahia - CEP 41.800-700



(71) 3032-6147

@condias.consultoria

Neste contexto, elaborar uma estratégia para ampliar as condições de manutenção do CEBAS, apoiando e fortalecendo o Comitê de Gestão da Filantropia nas suas diversas abordagens, áreas e variáveis envolvidas torna-se imprescindível para fornecer aos gestores do IGH, instrumentos e informações gerenciais que possam auxiliá-los para suportar o processo de renovação e preservação desse importante benefício, essencial à sustentabilidade da entidade nesse cenário já desafiador para todos.

Esperamos que as informações que seguem através dessa proposta permitam a análise e a segurança desejada. Todavia colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Maurício Dias
CONDÍAS

Empresarial Torre do Parque, 771 - Itaigara,
Salvador, Bahia - CEP 41.800-700



(71) 3032-6147 
@condias.consultoria 

OBJETIVO DA CONSULTORIA

A CONDIAS atendendo a solicitação deste conceituado Instituto, vem apresentar proposta de consultoria em gestão da filantropia, com o objetivo de auxiliar na renovação e manutenção do Certificado de Entidades Beneficentes em Assistência Social – CEBAS.

Para atuar na gestão da filantropia a CONDIAS apresenta consultores de comprovada experiência em gestão, expertise comprovada durante anos de atuação em vários cargos de liderança e representação setorial.

Nosso objetivo é a prestação do serviço de consultoria da filantropia para assistir à Matriz do Instituto de Gestão e Humanização, em relação aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021, para utilização do contrato de Organização Social do Hospital Estadual da Mulher - HEMU, numa eventual complementação da apuração do mínimo de 60% SUS.

BENEFÍCIOS

O aprimoramento da gestão da filantropia eleva a segurança da concessão, renovação e preservação do CEBAS, conseqüentemente a condição de filantrópico, fator essencial à sustentabilidade da organização social, num segmento de grandes dificuldades e sub financiamento, além de permitir obtenção de outras vantagens de natureza econômica.

VIGÊNCIA E VALOR MENSAL DA CONSULTORIA

A vigência será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Honorários - Parte Fixa:

As primeiras 08 (oito) parcelas mensais e fixas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), durante o período de 01 de fevereiro de 2022 a 30 de setembro de 2022, e as 04 (quatro) parcelas mensais e fixas subsequentes, no valor de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), nos 04 (quatro) últimos meses do período de 01 de outubro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

**Empresarial Torre do Parque, 771 - Itaigara,
Salvador, Bahia - CEP 41.800-700**



(71) 3032-6147

@condias.consultoria

Despesas - Parte Extra

Despesas extras com deslocamento fora do município de Salvador - Ba, passagens aéreas de viagens, hospedagens, alimentação e serviços extras, não indicados na presente proposta, serão pagas pela CONTRATANTE.

RESPONSABILIDADES

Da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pela CONDIAS, sobre as atividades realizadas pelo IGH e documentos institucionais, relacionadas com a legislação da filantropia,
- b) Disponibilizar o apoio das áreas envolvidas durante o período em que durar a consultoria.
- c) Cumprir as orientações propostas pela consultoria, sob pena de isentar de responsabilidades a CONDIAS dos efeitos desse descumprimento.
- d) Honrar, com regularidade, o pagamento da prestação de serviços da consultoria proposta.
- e) Viabilizar à CONTRATADA todas as condições de trabalho e em deslocamento, como passagens aéreas de viagens, hospedagens, alimentação e serviços extras, não indicados na presente proposta.

Da CONTRATADA;

- a) Disponibilizar profissionais qualificados e experientes para atuar na consultoria
- b) Disponibilizar todas as informações necessárias referente a legislação vigente, com os respectivos esclarecimentos.
- c) Apoiar e contribuir com as áreas envolvidas na tramitação de processos, construção de requerimento, identificação e separação de documentos relacionados com o processo em questão, a serem anexados.
- d) Acompanhar e representar junto aos órgãos de controle da filantropia.
- e) Manter o sigilo das informações obtidas ao longo da consultoria prestada.
- f) Apoiar e contribuir com as áreas envolvidas na elaboração de respostas a diligências durante a análise do requerimento

**Empresarial Torre do Parque, 771 - Itaipara,
Salvador, Bahia - CEP 41.800-700**



(71) 3032-6147

@condias.consultoria

g) Apoiar e contribuir com a elaboração de recursos administrativos, quando necessários e aplicáveis, em caso de indeferimento do CEBAS, juntamente com as áreas envolvidas nas inconformidades citadas no processo ou publicação, juntamente com o Departamento Jurídico da CONTRATANTE.

h) Em caso de indeferimento nos processos de supervisão ou renovação do CEBAS, quando possível, apoiar o setor jurídico da IGH em ações judiciais, uma vez que não faz parte dessa proposta o custeio de escritório de advocacia especializado para essa tratativa.

PRODUTOS OFERECIDOS PELA CONSULTORIA.

Implantação e/ou fortalecimento do Comitê Gestor da Filantropia e sua equipe de colaboradores envolvidos;

Monitoramento mensal dos requisitos legais exigidos pela lei da filantropia;

Assessoramento na relação com os órgãos de controle externos envolvidos no processo da filantropia.

Assessoramento na elaboração de respostas a diligências relacionados a filantropia.

Organização documental para montagem do requerimento do CEBAS e seus anexos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CONTRATADA não se responsabilizará pelo eventual insucesso e indeferimento de processos de supervisão ou renovação, nas hipóteses de processos que estejam em curso de análise pelo Ministério, iniciados antes desta consultoria, ou quanto o ISG, orientado pela CONTRATADA sobre como proceder em relação aos requisitos legais, não acatar a orientação, omitir ou sonegar informações que comprometam a construção das soluções adequadas.

Aceite da proposta

Salvador - Bahia, 01 de fevereiro de 2022

IGH - CONTRATANTE

CONDIAS - CONTRATADA

Empresarial Torre do Parque, 771 - Itaipara,
Salvador, Bahia - CEP 41.800-700

JUSTIFICATIVA

Assunto: Inexigibilidade de processo seletivo. Contratação de serviços.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde, na qualidade de atual gestora do Contrato do Hospital Estadual da Mulher – HEMU, Contrato de Gestão nº 131/2012, vem, por meio deste ato, apresentar **justificativa** à contratação da empresa CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços, pelas razões que se seguem.

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade

insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93. (grifos nossos).

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar na prestação de serviços médicos, jurídicos, contábeis, de consultoria e de softwares de gestão.

Destarte, a capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa:

"(...)É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado)."

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço "quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".

Assevera ainda o aludido professor:

Ofício IGH/HEMU

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: [CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL]

CNPJ: 32.186.158/0001-94

E-mail do representante: MAURICIO.DIAS@CONDIASSOLUCOES.COM

Modalidade de contratação: INEXIGIBILIDADE

Início: 01/02/2022 –

Prazo de Vigência: 12 MESES

Valor: CONFORME PROPOSTA

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, haja vista a necessidade de uma consultoria para acompanhamento da filantropia do IGH, em relação aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar 187 de 16/12/2021 e para utilização do contrato de Organização Social da HEMU, numa eventual complementação de cota de apuração do mínimo de 60% SUS.

Salvador, 01 de fevereiro de 2022

Atenciosamente,



Vanimeire Leal

Gerente Contábil Fiscal

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança." (grifo nosso).

Registre-se que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública.

Portanto, resta clarividente a possibilidade da contratação em apreço, para prestação de serviços, por meio de Inexigibilidade de processo seletivo.

Diante do exposto, entende-se por justificada a contratação, por meio de inexigibilidade, da empresa CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

Goiás/Go, 01 de fevereiro de 2022.



Instituto de Gestão e Humanização – IGH



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.186.158/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONDIAS SOLUCOES LTDA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 000771	COMPLEMENTO EDIF EMPRESARIAL TORRE DO PARQUE SALA 1407
--	-------------------------	--

CEP 41.825-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIGARA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DANILO.DHG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9161-0060
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2022** às **12:20:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



(71) 3032-6147 

@condias.consultoria 

Ilmo Sr.
Sigevaldo Santana
M.D. Superintendente de IGH – Instituto de Gestão e Humanização.

Senhor Superintendente.

É com muita satisfação que, atendendo a vosso pedido, apresentamos esta proposta, com o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão da filantropia neste Instituto.

Abaixo, algumas considerações relevantes:

A concessão, renovação, controle, monitoramento e gestão da Filantropia é um trabalho complexo que requer conhecimentos técnicos e jurídicos, envolvendo várias áreas de uma organização que precisam atuar juntas nesse trabalho.

O crescimento do número de Organizações Sociais tem intensificado a concorrência neste setor, e a obtenção do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente em Assistência Social, se consolida como um diferencial com enorme valor agregado possibilitando aumentar a competitividade.

No atual cenário, conhecer as regras e cumpri-las é uma condição indispensável para a concessão e manutenção desse benefício;

O elevado número de requisitos exigidos pela legislação vigente, para a manutenção do CEBAS, oportuniza a prospecção de oportunidades.

O fechamento de várias entidades, a partir da perda dos seus certificados, por negligenciar detalhes previstos na lei;

Empresarial Torre do Parque, 771 - Itaigara,
Salvador, Bahia - CEP 41.800-700



(71) 3032-6147



@condias.consultoria



Neste contexto, elaborar uma estratégia para ampliar as condições de manutenção do CEBAS, apoiando e fortalecendo o Comitê de Gestão da Filantropia nas suas diversas abordagens, áreas e variáveis envolvidas torna-se imprescindível para fornecer aos gestores do IGH, instrumentos e informações gerenciais que possam auxiliá-los para suportar o processo de renovação e preservação desse importante benefício, essencial à sustentabilidade da entidade nesse cenário já desafiador para todos.

Esperamos que as informações que seguem através dessa proposta permitam a análise e a segurança desejada. Todavia colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Maurício Dias
CONDIAS



OBJETIVO DA CONSULTORIA

A CONDIAS atendendo a solicitação deste conceituado Instituto, vem apresentar proposta de consultoria em gestão da filantropia, com o objetivo de auxiliar na renovação e manutenção do Certificado de Entidades Beneficentes em Assistência Social – CEBAS.

Para atuar na gestão da filantropia a CONDIAS apresenta consultores de comprovada experiência em gestão, expertise comprovada durante anos de atuação em vários cargos de liderança e representação setorial.

Nosso objetivo é a prestação do serviço de consultoria da filantropia para assistir à Matriz do Instituto de Gestão e Humanização, em relação aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021, para utilização do contrato de Organização Social do Hospital Estadual da Mulher - HEMU, numa eventual complementação da apuração do mínimo de 60% SUS.

BENEFÍCIOS

O aprimoramento da gestão da filantropia eleva a segurança da concessão, renovação e preservação do CEBAS, conseqüentemente a condição de filantrópico, fator essencial à sustentabilidade da organização social, num segmento de grandes dificuldades e sub financiamento, além de permitir obtenção de outras vantagens de natureza econômica.

VIGÊNCIA E VALOR MENSAL DA CONSULTORIA

A vigência será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Honorários - Parte Fixa:

As primeiras 08 (oito) parcelas mensais e fixas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), durante o período de 01 de fevereiro de 2022 a 30 de setembro de 2022, e as 04 (quatro) parcelas mensais e fixas subsequentes, no valor de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), nos 04 (quatro) últimos meses do período de 01 de outubro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.



Despesas - Parte Extra

Despesas extras com deslocamento fora do município de Salvador - Ba, passagens aéreas de viagens, hospedagens, alimentação e serviços extras, não indicados na presente proposta, serão pagas pela CONTRATANTE.

RESPONSABILIDADES

Da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pela **CONDIA**, sobre as atividades realizadas pelo IGH e documentos institucionais, relacionadas com a legislação da filantropia,
- b) Disponibilizar o apoio das áreas envolvidas durante o período em que durar a consultoria.
- c) Cumprir as orientações propostas pela consultoria, sob pena de isentar de responsabilidades a **CONDIA** dos efeitos desse descumprimento.
- d) Honrar, com regularidade, o pagamento da prestação de serviços da consultoria proposta.
- e) Viabilizar à **CONTRATADA** todas as condições de trabalho e em deslocamento, como passagens aéreas de viagens, hospedagens, alimentação e serviços extras, não indicados na presente proposta.

Da CONTRATADA;

- a) Disponibilizar profissionais qualificados e experientes para atuar na consultoria
- b) Disponibilizar todas as informações necessárias referente a legislação vigente, com os respectivos esclarecimentos.
- c) Apoiar e contribuir com as áreas envolvidas na tramitação de processos, construção de requerimento, identificação e separação de documentos relacionados com o processo em questão, a serem anexados.
- d) Acompanhar e representar junto aos órgãos de controle da filantropia.
- e) Manter o sigilo das informações obtidas ao longo da consultoria prestada.
- f) Apoiar e contribuir com as áreas envolvidas na elaboração de respostas a diligências durante a análise do requerimento

g) Apoiar e contribuir com a elaboração de recursos administrativos, quando necessários e aplicáveis, em caso de indeferimento do CEBAS, juntamente com as áreas envolvidas nas inconformidades citadas no processo ou publicação, juntamente com o Departamento Jurídico da **CONTRATANTE**.

h) Em caso de indeferimento nos processos de supervisão ou renovação do CEBAS, quando possível, apoiar o setor jurídico da **IGH** em ações judiciais, uma vez que não faz parte dessa proposta o custeio de escritório de advocacia especializado para essa tratativa.

PRODUTOS OFERECIDOS PELA CONSULTORIA.

Implantação e/ou fortalecimento do Comitê Gestor da Filantropia e sua equipe de colaboradores envolvidos;

Monitoramento mensal dos requisitos legais exigidos pela lei da filantropia;

Assessoramento na relação com os órgãos de controle externos envolvidos no processo da filantropia.

Assessoramento na elaboração de respostas a diligências relacionados a filantropia.

Organização documental para montagem do requerimento do CEBAS e seus anexos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CONTRATADA não se responsabilizará pelo eventual insucesso e indeferimento de processos de supervisão ou renovação, nas hipóteses de processos que estejam em cursos de análise pelo Ministério, iniciados antes desta consultoria, ou quanto o ISG, orientado pela CONTRATADA sobre como proceder em relação aos requisitos legais, não acatar a orientação, omitir ou sonegar informações que comprometam a construção das soluções adequadas.

Aceite da proposta

Salvador - Bahia, 01 de fevereiro de 2022



IGH - CONTRATANTE



CONDIA - CONTRATADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL
E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 32.186.158/0001-94

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 000771, EDIF: EMPRESARIAL TORRE DO PARQUE, SALA: 1407, ITAIGARA, SALVADOR, BA, CEP 41.825-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL), SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO AO USUÁRIO NA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS, REMOTAMENTE OU EM SUAS INSTALAÇÕES, DE MODO A SUPERAR QUALQUER PERDA DE PERFORMANCE OU DIFICULDADE DE UTILIZAÇÃO)..

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MAURICIO ALMEIDA DIAS PEREIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81100001724418

Página 2

04/02/2022



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157569 em 04/02/2022

Protocolo 217225861 de 01/02/2022

Nome da empresa CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NIRE 29204573500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 264360589643211

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30hhRxx4hr3qEX_vsn0&chave2=BT-06aCcpmpelH7nncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00882549502-DANILIO ROSA LIDRADE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL
E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

CNPJ nº 32.186.158/0001-94

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR - BAHIA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 32.186.158/0001-94

MAURICIO ALMEIDA DIAS PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/04/1960, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 344.844.505-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0187075646, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MONSENHOR EUGÊNIO VEIGA, 98, APT 102, ITAIGARA, SALVADOR, BA, CEP 41815120, BRASIL.

MATHEUS RODAMILANS DIAS PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/11/1988, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 034.044.155-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0932301339, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MONSENHOR EUGÊNIO VEIGA, 98, APT 102, ITAIGARA, SALVADOR, BA, CEP 41815120, BRASIL.

AMANDA SANTOS SOEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/06/1993, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR, CPF nº 858.361.055-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1143891287, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARACAJU, 108, APT 802, BARRA, SALVADOR, BA, CEP 40140360, BRASIL.

MILENA SANTOS SOEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/02/1989, SOLTEIRA, BIOLOGA, CPF nº 027.601.191-06, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04415552099, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARACAJU, 108, APT 802, BARRA, SALVADOR, BA, CEP 40140360, BRASIL.

BARBARA SANTOS SOEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/12/1996, SOLTEIRA, LICENCIADA EM LETRAS, CPF nº 861.525.835-00, CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL nº 0729364, órgão expedidor MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MONSENHOR EUGÊNIO VEIGA, 98, APT 102, ITAIGARA, SALVADOR, BA, CEP 41815120, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204573500, com sede Avenida

Req: 81100001724418

Página 3

Barbara Soeiro

M. Soeiro

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157569 em 04/02/2022 +-

Protocolo 217225861 de 01/02/2022

Nome da empresa CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NIRE 29204573500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 264360589643211

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30hhRax4hr3qEX_vsn0fchavez2=BT-06aCqCmpelH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00882549502-DANILIO ROSA DE ANDRADE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL
E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 32.186.158/0001-94

Antônio Carlos Magalhães, 771, Condomínio Empresarial Torre do Parque - Sala 1407, Itaigara Salvador, BA, CEP 41825000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.186.158/0001-94, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 000771, EDIF: EMPRESARIAL TORRE DO PARQUE; SALA:1407, ITAIGARA, SALVADOR, BA, CEP 41.825-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL), SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO AO USUÁRIO NA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS, REMOTAMENTE OU EM SUAS INSTALAÇÕES, DE MODO A SUPERAR QUALQUER PERDA DE PERFORMANCE OU DIFICULDADE DE UTILIZAÇÃO).

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA

O capital social da sociedade no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em moeda corrente nacional, representados por 5.000(cinco mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, ficam assim distribuídos:

MAURÍCIO ALMEIDA DIAS PEREIRA, com 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),

MATHEUS RODAMILANS DIAS PEREIRA, com 350 (Trezentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais),

AMANDA SANTOS SOEIRO, com 50 (cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 50,00 (cinquenta reais),

Req: 81100001724418

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98157569 em 04/02/2022

Protocolo 217225861 de 01/02/2022

Nome da empresa CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NIRE 29204573500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 264360589643211

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/02/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX4hr3qEX_vsn0&chave2=BT-06acCpmpelH2MnncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00882549502-DANILLO ROSA I
IDRADE

Mauricio Almeida
Matheus Rodamilans Dias Pereira
Amanda Santos Soeiro

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL
E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 32.186.158/0001-94

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

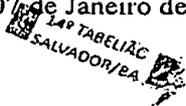
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR - BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR, 07 de Janeiro de 2022.



Maurício Almeida Dias Pereira

MAURICIO ALMEIDA DIAS PEREIRA



Matheus Rodamilans Dias Pereira

MATHEUS RODAMILANS DIAS PEREIRA

14º TABELIONATO DE NOTAS Ed. CAPEMI - Av. ACM, 3840, Térreo
Caminho das Árvores, Salvador/BA
entre o Shopping da Bahia e o Bravisco

Otávio Câmara de Queiroz [Tabelião] (71) 3565-2186

Reconhecido por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de MAURICIO ALMEIDA DIAS PEREIRA (116071) MATHEUS RODAMILANS DIAS PEREIRA (187435)

Emol: R\$ 5,8 Taxa: R\$ 9,2 Total: R\$12,00

Em testemunho () da verdade.

ALESSANDRA DA S. VASCONCELOS [Tabelião] (71) 3565-2186

ESCREVENTE

Salvador 17/01/2022

Selo(s): 1800.AB 825457-0 1800.AB 825449-0

Consulte: www.tba.jus.br

14notas.com.br

Req: 81100001724418

Página 6

P. Pereira
185
B. Pereira

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157569 em 04/02/2022

Protocolo 217225861 de 01/02/2022

Nome da empresa CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NIRE 29204573500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 264360589643211

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30hhRax4hr3qEX_vsnQ&chave2=BT-06aCCpmpEIH2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00882549502-DANILLO ROSA DE ANDRADE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL
E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 32.186.158/0001-94



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRax4hr3qex_vsnQ&chave2=BT-06acCpMpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00882549502-DANILLO ROSA DE ANDRADE

MILENA SANTOS SOEIRO, com 50 (cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 50,00 (cinquenta reais),

BARBARA SANTOS SOEIRO, com 50 (cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) MAURICIO ALMEIDA DIAS PEREIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Req: 8.1100001.724418

Página 5

Mauricio
M. Soeiro
Barbara Soeiro

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157569 em 04/02/2022

Protocolo 217225861 de 01/02/2022

Nome da empresa CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NIRE 29204573500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 264360589643211

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL
E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 32.186.158/0001-94



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=XMA3ohRax4hr3qEX_vsnQachave2=BT-06acCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00882549502-DANILO ROSA DE ANDRADE

Amanda Santos Soeiro
AMANDA SANTOS SOEIRO

Milena Santos Soeiro
MILENA SANTOS SOEIRO

Barbara Santos Soeiro
BARBARA SANTOS SOEIRO

14º TABELIONATO DE NOTAS Ed. CAPEMI - Av. ACM, 3840, Térreo
Caminho das Árvores, Salvador/BA
entre o Shopping da Bahia e o Bradesco

Ofício Câmara de Queiroz (Tabellão) (71) 3565-2186

Reconheço por SEMELHANÇA 0003 firma(s) de AMANDA SANTOS SOEIRO (272388), MILENA SANTOS SOEIRO (271318), BARBARA SANTOS SOEIRO (271318)
Emol: R\$ 8,7 Taxa: R\$ 9,3 Total: R\$ 18,00
Em testemunho () da verdade.

Alessandra D. S. Vasconcelos Nascimento
ALESSANDRA D. S. VASCONCELOS NASCIMENTO
- ESCRIVENTE
Salvador 17/01/2022
Seio(s): 1600.AB 825454-6 / 1600.AB 826299-9 / 1600.AB 826302-0
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticacao

14notas.com.br

Alessandra

Req: 81100001724418

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157569 em 04/02/2022
Protocolo 217225861 de 01/02/2022

Nome da empresa CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NIRE 29204573500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 264360589643211

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

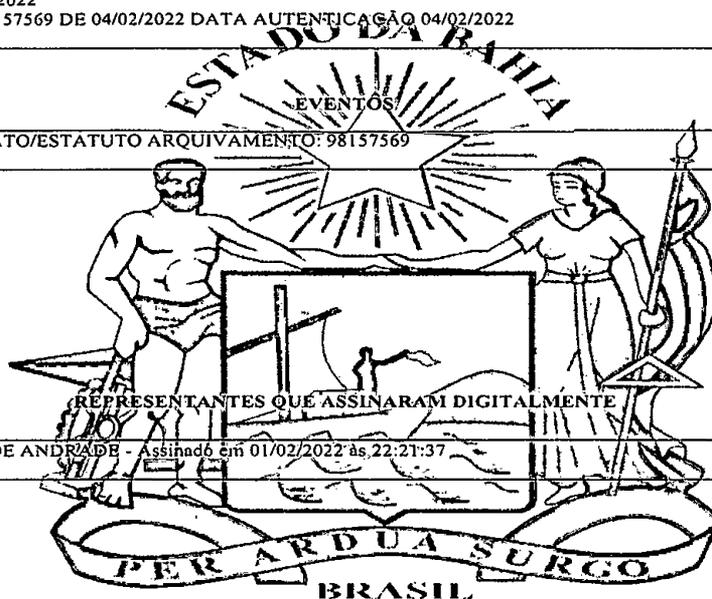
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
PROTOCOLO	217225861 - 01/02/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29204573500
CNPJ 32.186.158/0001-94
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98157569 DE 04/02/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 04/02/2022

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98157569



Cpf: 00882549502 - DANILLO ROSA DE ANDRADE - Assinado em 01/02/2022 às 22:21:37

Tiana Regila M.G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157569 em 04/02/2022

Protocolo 217225861 de 01/02/2022

Nome da empresa CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NIRE 29204573500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 264360589643211

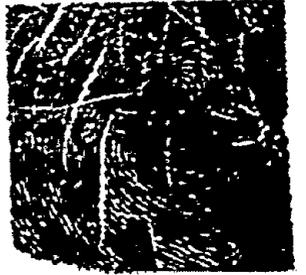
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CARTERA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

Alfonso



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO POLICIAL PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSISTENTE SOCIAL

Alfonso de Moura da P. Pereira

344.844.505-34

C. CAS. CM SALVADOR BA DS
VITÓRIA LV 048 FL 053 RT 015724

30-04-1960

SALVADOR BA

ALMENTA ALMEIDA DIAS PEREIRA

SEBASTIAO DIAS PEREIRA

MAURICIO ALMEIDA DIAS PEREIRA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO POLICIAL

01.870.756-46

10-05-2017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 32.186.158/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:27 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2022.

Código de controle da certidão: **49CC.4CFB.1A6B.B970**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220136816

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 32.186.158/0001-94

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 667.480/001-31
CNPJ: 32.186.158/0001-94

Contribuinte: CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 771
CONDOMINIO EMPRESARIAL TORRE DO PARQUE SALA 1407
ITAIGARA
41.825-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 23:01:00 horas do dia 03/11/2021.
Válida até dia 02/05/2022.

Código de controle da certidão: **A570.C186.7DB3.2794.D29C.7971.6824.2547**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.186.158/0001-94
Razão Social: CONDIAS CONSULT EMP E REPLTDA
Endereço: AV ACM 2501 / BROTAS /// 40280-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2022 a 23/02/2022

Certificação Número: 2022012500472202530498

Informação obtida em 08/02/2022 09:56:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.186.158/0001-94
Certidão nº: 27099237/2021
Expedição: 02/09/2021, às 12:44:16
Validade: 28/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONDIAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.186.158/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.